

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

pag. 01 nº 344 03/09/1997

PORTARIA Nº 65/97

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 503, de 02 de setembro de 1997.

Fixa valor da
Bolsa de Manutenção do
estudante e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 255/97.

DECRETA


Art. 1º - O aluno contemplado com a Bolsa de Manutenção do estudante receberá até o dia 10 do mês subsequente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Os alunos que forem requisitados pelo Prefeito Municipal receberão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - O aluno que deixar de estudar será automaticamente desligado do programa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

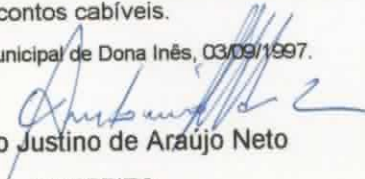
Gabinete do Prefeito de Dona Inês, 02/09/97.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 209, de 31 de maio de 1994, (Regime Jurídico Único).

RESOLVE aplicar a pena de suspensão por 10 dias úteis, ao servidor José Adelino Dias, por insubordinação a chefe de sua repartição de trabalho, determino ao Setor de Pessoal as providências legais de anotação da ficha individual do referido servidor, bem como proceder os descontos cabíveis.

Prefeitura municipal de Dona Inês, 03/09/1997.

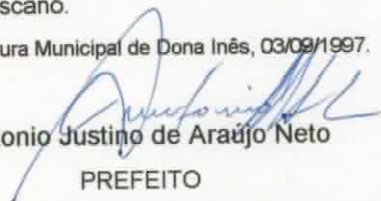

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 66/97

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE nomear Francisco Guilherme dos Santos, leiloeiro oficial, para alienar o veículo inservível para a Administração Pública Municipal, caminhão chevrolet, diesel, ano de fabricação 1982, cor berço, placa GB 9700 - PB, designado para o dia 20 de setembro de 1997, às 10:00 horas, no pátio da garagem da Prefeitura desta Município, situada à Rua Antonio Toscano.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 03/09/1997.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

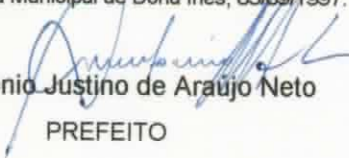
Pag. 02 Nº 344 03/09/1997

PORTARIA Nº 67/97

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE nomear os servidores Paulo Roberto da Costa, mecânico, João Barbosa de Lima e Manoel Luiz Soares, motoristas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação, com o objetivo de avaliar o veículo Caminhão, chevrolet, diesel, ano de fabricação 1982, cor berço, placa GB 9700 - PB, pertencente a esta Prefeitura, para alienação através de Leilão Público.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 03/09/1997.


Antonio Justino de Araújo Neto

PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04/97

Em, 16 de agosto de 1997.

Cria cargos em comissão
e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, tendo sido aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de agosto do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal os seguintes cargos em comissão:

I - Assessor Técnico Contábil - 01 vaga

II - Assessor Jurídico - 01 vaga

Parágrafo Único - Os cargos criados estão detalhados no quadro em anexo único, com seus respectivos vencimentos e gratificação.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Resolução são destinados ao bom andamento administrativo da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente no presente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, em 16 de agosto de 1997.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
Assessor Técnico Contábil - ATC	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Assessor Jurídico AJ	R\$ 130,00	R\$ 130,00

Sala das sessões, 16/09/1997.


José Wellington de Azevedo Maia

PRESIDENTE


Felicidade Lúcio Ribeiro

1º SECRETÁRIA


José Henrique Gomes

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Pag. 03 Nº 344 de 03/09/1997.

RESOLUÇÃO

Em, 30 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO 05/97

Em, 30 de agosto de 1997.

Institui Comissão
permanente e dá outras
providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 2º - A Comissão citada no art. Anterior será composta de 03 (três) membros, sendo:

- a) Presidente, vereador Geraldo Quirino da Silva;
- b) Vice-Presidente, vereador João Paulino de Andrade;
- c) Relator, vereador Amauri França de Melo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês, 30/08/97

José Wellington de Azevedo Maia

PRESIDENTE

Felicidade Lúcio Ribeiro

1º SECRETÁRIA

José Henrique Gomes

2º SECRETÁRIO

Institui Comissão
Permanente e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 2º - A comissão citada no art. Anterior será composta de 03 (três) membros, sendo:

- a) Presidente, José Candido de Araújo
- b) Vice-Presidente, Nivaldo Cândido de Araújo
- c) Relator, vereadora Felicidade Lúcio Ribeiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês, 30/09/97

José Wellington de Azevedo Maia

PRESIDENTE

Felicidade Lúcio Ribeiro

1º SECRETÁRIA

José Henrique Gomes

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Pag. 04 Nº 344 de 03/09/1997

RESOLUÇÃO Nº 07/97

Em, 30 de agosto de 1997.

Institui Comissão
Permanente e dá outras
providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 2º - A Comissão citada no art. Anterior será composta de 03 (três) membros, sendo:

- a) Presidente, vereador José Henrique Gomes
- b) Vice-Presidente, vereador Manoel Paulino de Andrade
- c) Relator, vereador João Idalino da Silva

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês, 30/09/97


José Wellington de Azevedo Maia

PRESIDENTE


Felicidade Lucio Ribeiro

1ª SECRETÁRIA


José Henrique Gomes

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

pag. 01 nº 344 03/09/1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 503, de 02 de setembro de 1997.

Fixa valor da
Bolsa de Manutenção do
estudante e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, usando das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº
255/97.

DECRETA


Art. 1º - O aluno contemplado com a
Bolsa de Manutenção do estudante receberá
até o dia 10 do mês subsequente o valor de R\$
15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Os alunos que forem requisitados
pelo Prefeito Municipal receberão o valor de R\$
30,00 (trinta reais).

Art. 3º - O aluno que deixar de estudar
será automaticamente desligado do programa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês, 02/09/97.

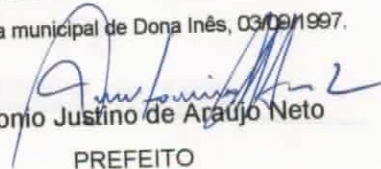

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 65/97

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº
209, de 31 de maio de 1994, (Regime Jurídico
Único).

RESOLVE aplicar a pena de suspensão
por 10 dias úteis, ao servidor José Adelino
Dias, por insubordinação a chefe de sua
repartição de trabalho, determino ao Setor de
Pessoal as providências legais de anotação da
ficha individual do referido servidor, bem como
proceder os descontos cabíveis.

Prefeitura municipal de Dona Inês, 03/09/1997.

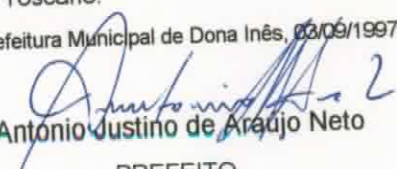

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 66/97

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº
8.666/93.

RESOLVE nomear Francisco Guilherme
dos Santos, leiloeiro oficial, para alienar o
veículo inservível para a Administração Pública
Municipal, caminhão chevrolet, diesel, ano de
fabricação 1982, cor berço, placa GB 9700 -
PB, designado para o dia 20 de setembro de
1997, às 10:00 horas, no pátio da garagem da
Prefeitura desta Município, situada à Rua
Antonio Toscano.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 03/09/1997.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - CEP 58.228-000 - Fones: 377.1003 e 984.7190, FAX 377.1058

Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - CEP 58.228-000 - Fones: 377.1003 e 984.7190, FAX 377.1058

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Página 01 Nº 346, 23/09/97.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 506, de 22/09/1997

Abre Crédito
Suplementa para reforço de
dotação orçamentaria do
IMPRESP, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o item II do Art. 4º da Resolução nº 003/96, do IMPRESP.

D E C R E T A:

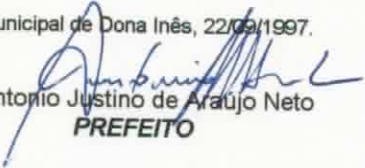
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), para reforço de dotações abaixo discriminadas:

3.200 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.250 - Trans. A Terceiros	R\$ 2.000,00
3.251 - Inativos	R\$ 1.000,00
3.252 - Pensionistas	R\$ 3.000,00
3.253 - Salário Família	
TOTAL	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, fica utilizado de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), por conta de Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 22/09/1997.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

De, 20 de setembro de 1997.

Aprova Parecer do Tribunal de Contas e dá outras providências.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo TC Nº 2696/96, e tendo em vista aprovação em sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 1997.

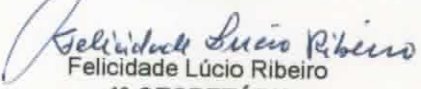
D E C R E T A:


Art. 1º - Fica aprovado o parecer TC Nº 263/97, sobre a Prestação de Contas do então Prefeito do Município de Dona Inês, o Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, relativa ao exercício de 1995.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Dona Inês, 20/09/97


José Wellington de Azevedo Maia
PRESIDENTE


Felicidade Lúcio Ribeiro
1ª SECRETÁRIA


José Henrique Gomes
2ª SECRETÁRIO



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Página 01

Nº 345, 19/09/ 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 259/97 de 18 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

no âmbito Municipal, far-se-á através de:
I- Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e Social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

Art. 3º - São órgãos da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA);

II- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- O Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio - educativos e destinar-se-ão a:

- Orientação e apoio Sócio - familiar;
- Apoio Sócio - educativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Abrigo;
- Liberdade assistida;
- Semi - liberdade;
- Internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- A identificação e a localização de Pais, crianças e adolescente desaparecidos;

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção I

Da criação, da Natureza dos Membros.

Art. 5º - Fica criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo observada a composição partidária de seus membros.

Art. 6º - O CMDCA será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) de representantes não governamentais.

§ 1º - Os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da Administração Municipal, num prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - Os representantes de entidade da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no Município, reunidas em assembléia geral convocada por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Página 02 Nº 345, 19/09/97

publicado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, afim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem com indicá-los.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes

§ 4º - Os Conselheiros representantes sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho farse-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios da escolha previstos nesta Lei.

SUBSEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho dos direitos da Criança e do adolescente

I- Formular a política Municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível Municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Deliberar sobre a inconveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III- Elaborar seu regime interno;

IV- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

V- Reger o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não - governamentais;

VI- Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem, como ao

funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VIII- Proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não - governamentais, nos termos dos arquivos 90e 91 da lei 8.069/90;

IX- Fixar a remuneração dos membros do conselho tutelar, observando os critérios definidos nesta lei.

X- Promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI- Regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do conselho tutelar;

XII- Da posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regime interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 8º - o CMDCA manterá uma secretaria geral, destinado ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Do Fundo Municipal do direito da criança e do adolescente.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

Art. 10º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11º - O Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente será constituído de:

I- Dotação conjugada anualmente no no Orçamento do Município para

II-



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

página 03, nº 345, 19/09/97

II- assistência voltada à criança e ao adolescente;

III- Recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Doação, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

V- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

VI- Vendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12º - O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 13º - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentado mediante assinatura conjunta do presidente e tesoureiro do Conselho Municipal;

II- Registro e controle escritural das receitas e despesas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TUTELAR.

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandatos 03 (três)anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 15º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a

responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16º - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão Eleitoral especialmente designada pelo CMDCA.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

Art. 17º - A candidatura individual e sem vinculação a partido político.

Art. 18º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes :

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no Município a mais de 02 (dois);

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;

V- Ter concluído 1º grau ou estar cursando o último ano;

VI- Ter reconhecida experiência de no mínimo, 02 (dois) anos no trato com Criança e Adolescente;

Art. 19º - A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias da data da Eleição, e acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos legais.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 21º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a Presidência das reuniões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 22º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte Administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS = PB

Criado pela Lei Municipal nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO

PREFEITO ANTONIO JUSTINO

Página 04, Nº 345, 19/09/97

Art. 23º - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei nº 8.069/90

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselhos Tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da Administração Municipal, mas poderão receber remuneração a título de representação de Cargo, a ser fixado pelo Prefeito Municipal e previsto em Lei Orçamentária, tomando-se por base referencial o salário mínimo nacional, não podendo, nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionário Municipal de nível superior.

Parágrafo Único - Em sendo eleito para o Conselheiro Tutelar funcionário Público, poderá ser requisitado pelo CMMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 26º - As demais normas de funcionamento do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento interno, aprovado no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

TÍTULOS III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento interno, elegendo a sua direção executiva composta de: Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro.

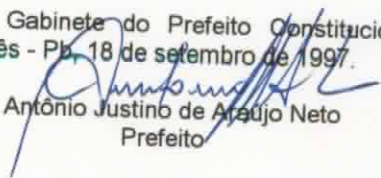
Art. 28º - No prazo de, no máximo 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se o preceituado nesta Lei.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Art. 30º - O requisito para ser candidato ao Conselho Tutelar, do inciso VI, do Art. 18, desta Lei não será exigido quando da primeira composição do referido Conselho.

Art. 31º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Dona Inês - Pb, 18 de setembro de 1997.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito